

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MA000030/2010

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2010

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008806/2010

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46223.001405/2010-21

**DATA DO PROTOCOLO:** 05/03/2010

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo n°:** 46223.004239/2010-15 e **Registro n°:** MA000072/2010

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO, CNPJ n. 23.698.145/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA;

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA, CNPJ n. 06.132.567/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS REIS;

SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC, CNPJ n. 35.106.491/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON MACHADO RODRIGUES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM, CNPJ n. 05.506.100/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL, CNPJ n. 05.227.525/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR MATOS;

SINDICATO TRABALHADORES CONSTRUCAO CIVIL VIT MEARIM, CNPJ n. 06.759.039/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRCAO CIVIL DE CHAPADINHA-MA, CNPJ n. 07.607.781/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES DE ARAUJO;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL PESADA MOBILIARIO E ARTEF DE CIMENTO DE STA HELENA TURILANDIA TURIACU G N FREIR, CNPJ n. 07.692.554/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARVALHO PIRES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA, MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E PRESIDENTE JUCELINO - MA, CNPJ n. 23.698.129/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOMINGOS ALVES;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO, CNPJ n. 06.099.055/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE SANTA INES, CNPJ n. 12.121.844/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE

RIBAMAR MORAES;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONS MOB ACAILANDIA-MA, CNPJ n. 00.180.087/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OTONIEL SILVA SANTOS;  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST C CONST PESADA E ARTEF DE CIMENTO E OBRAS DE ARTES DO SUL DO MARANHAO, CNPJ n. 12.081.725/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SILVA SOUSA;  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST. PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO MARANAO E REGIAO, CNPJ n. 09.608.756/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS;  
E  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA, CNPJ n. 05.644.315/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados da construção civil nos municípios de: Codó, Presidente Dutra, Itapecurú-Mirim, Bacabal, Vitória do Mearim, Chapadinha, Santa Helena, Rosário, Caxias, Santa Inês, Açailândia, Balsas, Alto Alegre do Maranhão e todas as cidades do Estado do Maranhão inorganizadas em Sindicatos, ressalvados os direitos e prerrogativas das categorias diferenciadas e dos profissionais liberais, com abrangência territorial em MA.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria profissional, os seguintes pisos salariais que vigorarão a partir de 1º de novembro de 2009.

- a) Oficial: R\$ 728,20 (Setecentos e Vinte e Oito Reais e Vinte Centavos) por mês, e R\$ 3,31 (três reais e trinta e um Centavos) por hora.
- b) Meio Oficial: R\$ 545,60 (Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos), por mês, e R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por hora.

- c) Servente: R\$ 530,20 (Quinhentos e Trinta Reais e Vinte Centavos) por mês, e R\$ 2,41 (dois reais e quarenta e um centavos) por hora.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DAS DEMAIS CATEGORIAS**

Para os trabalhadores das demais categorias com salários até R\$ 2.180,00 (Dois mil cento e oitenta reais) é concedido o reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre o salário de Novembro de 2008.

#### **PÁRAGRAFO PRIMEIRO**

Para os Oficiais, Meio-Oficiais, Auxiliares e Serventes descritos na Cláusula 03 desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme discriminação de profissões, que já percebem salário superior aos pisos estabelecidos nesta Convenção, terão direito ao percentual de reajuste de 6 % (seis por cento) incidente sobre o salário de Novembro de 2008.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Integram este grupo de trabalhadores classificados como das demais categorias, entre outros, os seguintes profissionais abrangidos no GRANDE GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, descrito na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações: Operador de Pá-Carregadeira, Operador de Máquina de abrir valas, Operador de Trator, Operador de Draga, Operador de Bate-Estacas, Operador de Motoniveladora, Operador de Compactadora, Operador de Patrol, Operador de Pavimentadora, Operador de Bomba de Concreto, Motorista de Caçamba Truncada, Motorista de Caçamba Toco, Motoristas de Carretas, Motorista de Caminhão Truncado, Motorista de Caminhão no Toco, Operador de Usina de Asfalto, etc...

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Com a fixação dos novos pisos salariais e aplicação do índice de reajuste previsto nesta Convenção, as partes consideram integralmente aplicadas todas as leis, atuais e pretéritas, relativas às correções salariais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE INCIDENTAL**

Toda vez que ocorrer considerável perda salarial em relação à inflação, a Federação e os Sindicatos representativos reunir-se-ão para negociar novo reajuste ou antecipação.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das eventuais diferenças de

salários dos meses de novembro e posteriores, inclusive das rescisões contratuais realizadas no período, até 60 dias após a homologação da presente convenção.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO**

As empresas se comprometem a efetuar os pagamentos dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Desde que autorizado por escrito, pelo empregado, serão reconhecidos como plenamente válidos, os descontos salariais referentes à participação do empregado em seguro de grupo, planos de assistência médica e odontológica, previdência privada, taxas de manutenção de grêmios e associações recreativas dos empregados, taxas e despesas com cooperativas de consumo ou escolar, bem como referentes aos outros planos de benefícios aos empregados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE SALÁRIO NA OCORRÊNCIA DE FATORES CLIMÁTICOS OU FALTA DE MATERIA**

Ficam asseguradas as diárias dos trabalhadores que, estando à disposição do empregador, ficam impossibilitados de exercerem suas atividades em razão de fatores climáticos adversos, falta de material ou maquinaria danificada, desde que apresentem-se e permaneçam no local de trabalho durante toda jornada laboral ou sejam, dispensados desta permanência, por ordem escrita do seu superior ou do empregador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Os trabalhadores que trabalhem durante o dia de repouso semanal obrigatório, ou seja, domingos e feriados, terão direito ao adicional de 100% (cem por cento) a título de horas extras. Quando o trabalho extraordinário acontecer em dia de expediente normal, adicional será de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS**

As quantias pagas a título de horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento na forma da lei de todas as verbas rescisórias.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO**

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior ao diurno em 20% (vinte por cento).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A hora de trabalho noturno será computada com 52 minutos e 30 segundos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre 22 horas de um dia e às 05 horas do dia seguinte.

### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DOS ELETRICISTAS**

Para prevenir os freqüentes litígios provocados pela dificuldade de interpretação do texto legal, as entidades, através de transação, estabelecem que os eletricitistas e encarregados de eletricitistas, empregados na construção civil, perceberão independente do laudo pericial, o adicional de periculosidade na taxa de 15% (quinze por cento), sobre o salário efetivamente recebido, tendo em vista que exercem suas atividades em ambiente normalmente desenergizado, em rede de baixa tensão, dispendo de equipamentos de proteção individual, sendo assim o risco puramente virtual, não sendo aplicada esta cláusula aos eletricitistas de veículos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Farão jus ao Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) os trabalhadores eletricitários que laborarem nos sistemas de alta tensão com uso de equipamentos de linha viva, sendo facultada ao empregador a realização de perícia técnica oficial para a constatação da periculosidade.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As normas estabelecidas neste artigo e no parágrafo anterior, objetivando a prevenção de litígios, não impedem que os eletricitistas empregados na construção civil, quando julgarem conveniente, pleiteiem judicialmente o adicional de periculosidade na taxa que julgarem devidas.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE**

O Sindicato Patronal recomendará a seus associados à instituição de campanhas de produtividade adequada aos trabalhos desenvolvidos por cada empresa, previamente homologada pela Comissão Bilateral prevista nesta Convenção, com pagamento de gratificação por produtividade efetiva dos trabalhadores, respeitados sempre os pisos salariais estipulados nesta Convenção.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO NOTURNA**

Sempre que as empresas convocarem seus empregados para fazer horas extras, prolongando a jornada de trabalho até às 21:00 h, deverão fornecer gratuitamente a refeição antes das 19:00 h, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**

O Sindicato Patronal recomendará a seus associados à adesão ao programa de alimentação do trabalhador instituído pela lei 6321/76 e regulamentado pelo decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas, nos casos e na forma previstos na lei, fornecerão aos seus empregados o vale transporte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE GRATUITO**

No recrutamento em localidades distantes dos canteiros de obras, as empresas deverão assegurar transporte condigno até o momento de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados ao salário.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado contratado em outras cidades localizadas a mais de 200 km do município de onde reside, e que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador, terá garantida a passagem de retorno a sua cidade de origem quando da rescisão do seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer sem justa causa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores que tiverem de prestar serviços em lugar de difícil acesso e não servido por linha regular de transporte coletivo.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ OU MORTE**

Em caso de acidente de trabalho que ocasione invalidez permanente, devidamente comprovada por perícia aceita pelo INSS, ou do qual resulte a morte do empregado, a empresa fica obrigada a pagar, de uma só vez, uma indenização no valor total correspondente a 20 (vinte) pisos salariais da categoria, em favor do empregado ou do beneficiário reconhecido pelo INSS.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Se a empresa mantiver seguro de vida em grupo, fica desobrigada do cumprimento desta cláusula, desde que o valor segurado seja igual ou superior ao nela estabelecido.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas farão as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho de seus empregados, no que diz respeito às funções por eles exercidas, salários e alterações salariais, férias, promoções e todas as demais ocorrências relevantes, mas não poderão reter a carteira do empregado por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ao reterem as carteiras profissionais para registros ou anotações as empresas se obrigam a fornecer protocolo assinalando a data de entrega e de devolução, na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas, ao contratarem pela primeira vez um empregado, poderão utilizar o contrato de experiência, independentemente dos títulos, diplomas e certificados apresentados pelo empregado e do tempo de serviço em outras empresas anotados na

Carteira de Trabalho.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O contrato de experiência poderá ser prorrogado uma vez, desde que sua duração total não ultrapasse 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE NOVO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que todo trabalhador que já tenha trabalhado com carteira assinada, por um período mínimo de 12 (doze) meses, na empresa que o estiver novamente admitindo, não poderá ter novo contrato de experiência naquela mesma empresa, salvo se for exercer função diferente da anteriormente exercida.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MÃO-DE-OBRA PREFERENTE**

As empresas darão sempre preferências para contratação de pelo menos 70% (setenta por cento) da mão-de-obra residente na base territorial da Federação dos trabalhadores com seus respectivos Sindicatos, ressalvando apenas o recrutamento para cargos especializados.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO NOS PAGAMENTOS DAS RESCISÕES**

Os pagamentos das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverão ser efetuados, sem a aplicação de qualquer multa, nos seguintes prazos:

- a) Até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o 10º (décimo) dia contado da data da notificação da demissão quando da inexistência de aviso prévio, da indenização do mesmo ou da dispensa do seu cumprimento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES**

Os Sindicatos Profissionais e a Federação dos Trabalhadores homologarão as Rescisões de Contrato de Trabalho com base nas disposições desta Convenção e da Lei.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo omissão de direitos ou incorreção de cálculo nos Termos de Rescisão, os Sindicatos Profissionais e ou a Federação homologarão a rescisão anotando, como ressalva, todos os direitos omitidos ou os cálculos incorretos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



Nas homologações com ressalva de direitos, os empregadores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o pagamento, sem aplicações de qualquer penalidade, das verbas expressamente ressalvadas.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser dado por escrito, constando do mesmo de forma clara, onde deverá ser cumprido, a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias e o "ciente" do empregado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Mediante acordo entre empregador e empregado, o aviso prévio de 30 (trinta) dias poderá ser cumprido em 21 (vinte e um) dias, com a jornada de trabalho diário normal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando o aviso prévio for cumprido durante 21 (vinte e um) dias o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil ao seu término.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADO**

Por ocasião da contratação de subempregado, as empresas deverão cumprir as determinações previstas na lei.

### **Mão-de-Obra Jovem**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

As empresas se obrigam a respeitar as normas legais que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DE PROFISSÃO**

- a) **OFICIAL** - É o profissional do GRANDE GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL que possuindo conhecimentos especializados de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria, estão inclusos, dentre outros, os seguintes profissionais: Pedreiro, Carpinteiro, Armador, Encanador, Pintor, Eletricista, Ladrilheiro, Instalador de Material Isolante, Vidraceiro, Mecânico, Soldador, Jatista, Instrumentista, Almoxarife, Compressorista, Marteleiteiro, Funileiro, Lanterneiro, Torneiro, Projetista, Cadista, Gesseiro, Operador de Guincho de Obras etc...
- b) **MEIO OFICIAL** - É o trabalhador que, embora tendo conhecimento especializado do seu ofício, não possui ainda a capacitação, a produtividade e o desembaraço do OFICIAL, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste. Nesta categoria estão incluídos dentre outros, os seguintes profissionais: Operador de Betoneira, Operadores Auxiliares de Equipamentos da Construção Civil, etc...
- c) **SERVENTE** Todos os trabalhadores não possuidores de qualificação profissional, incluindo, Copeiros (as), Office-boy, Ajudante, Vigia de Obra, etc..

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas disporão de quadro de avisos em local acessível aos trabalhadores, para veiculação de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurado às gestantes, que a partir da comprovação da gravidez não poderão ser demitidas sem justa causa e terão direitos a uma estabilidade provisória nos termos da legislação vigente.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ACIDENTADO**

O empregado vítima de acidente de trabalho, devidamente comprovado, ao retornar à atividade gozará da estabilidade provisória, nos termos do Art. 118 da Lei nº 8213/91.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de acidente do trabalho, do 16º ao 30º dia do seu afastamento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dada à natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As complementações de que trata esta cláusula somente não serão asseguradas nos casos de interrupção, paralisação ou término de obras para qual foi contratado o empregado.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A empresa fornecerá, quando solicitada por escrito, carta de referência ao empregado desligado

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA SEMANAL**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção farão cumprir as 44 (quarenta e quatro) horas semanais de Segunda a Sábado, sendo facultada ao empregador a compensação da jornada de Sábado com aumento da jornada nos demais dias úteis da semana.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA**

Para os trabalhadores que trabalhem em regime de carga horária, a jornada trabalhada máxima não será superior a 08 (oito) horas diárias, e 44 (quarenta e quatro) horas semanais facultadas a compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo entre as partes.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Quando o trabalho for realizado em turnos ininterruptos de revezamento a jornada será de 06 (seis) horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DE PONTO**

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros manuais, mecânicos ou eletrônicos, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta portaria do Ministério do Trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, nos casos previstos no Art. 473 da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será participada por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS**

As empresas poderão adquirir ferramentas e repassá-las a preço de custo aos seus empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual adequados, ficando os mesmos responsáveis por sua guarda e conservação.

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas se comprometem a realizar exames médicos nos seus trabalhadores na

forma prevista em lei.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregadores se obrigam a aceitar atestados emitidos por médicos odontológicos dos Sindicatos ou Federação dos Trabalhadores, desde que os serviços dessas Entidades, sejam conveniados com o INSS, devendo também ser aceitos os atestados fornecidos por unidades credenciadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo obrigatória em qualquer caso a indicação do código internacional da doença, podendo os atestados serem devidamente anotados na CTPS.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR**

Nos canteiros de obras isolados e distantes, as empresas deverão prestar assistência médica, aos empregados que contraírem enfermidades, removendo-os por sua própria conta para o hospital ou unidade de saúde do INSS ou de rede da saúde pública.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRIMEIROS SOCORROS**

Em todas as obras o empregador deverá colocar à disposição dos empregados uma caixa com medicamentos para os primeiros socorros.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO**

Mediante entendimento prévio e respeitadas suas programações de serviços, as empresas permitirão que os dirigentes dos Sindicatos Profissionais, devidamente autorizados e identificados, proponham e promovem a sindicalização de seus empregados.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPONIBILIDADE DE**

## **DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado aos diretores efetivos da Federação e dos Sindicatos Profissionais, quando colocados à disposição do mesmo pelas empresas, o recebimento do salário e demais vantagens (vale transporte e outras) pago pela empresa, uma vez convocado pelos Sindicatos para suas atribuições sindicais ou pela Federação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS**

Desde que solicitados por escrito pelas entidades sindicais laborais, as empresas deverão liberar os seus funcionários para participar de cursos, seminários, congressos, ou eventos sindicais, ficando tal liberação restrita a 04 (quatro) trabalhadores, individualmente, uma vez por ano e no máximo por um período de 06 (seis) dias consecutivos, garantida a remuneração integral desses dias.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas se comprometem a descontar do salário dos trabalhadores associados ao Sindicato Profissional o valor da mensalidade sindical, fixada em 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, desde que haja autorização escrita do empregado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS TRABALHADORES**

No mês de março de 2010 será descontada e recolhida à Caixa Econômica Federal, a Contribuição Sindical de 01 (um) dia de trabalho do empregado, nos termos da lei, devendo esse recolhimento acontecer até o dia 30 de abril de 2010, aos Sindicatos Laborais e ou a Federação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

As empresas integrantes da categoria econômica representadas pelo Sindicato Patronal, associadas a ele, estão obrigadas, por força da deliberação tomada pela Assembléia Geral, com fundamento nas disposições do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e Art.513, da CLT a recolher em favor do mesmo a título de Contribuição Assistencial, os seguintes valores fixados pela Assembléia Geral em função dos montantes do capital subscrito.

- a) Capital social subscrito até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 01 (um) piso salarial de servente.
- b) Capital social subscrito até R\$ 100.001,00 (Cem mil e um reais) até 300.000,00 (trezentos mil reais), 02 (dois) pisos salariais de servente.
- c) Capital social subscrito superior a R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais) até

500.000,00 (quinhentos mil reais), 03 (três) pisos salariais de serventes.

- d) Capital social subscrito superior 500.000,00 (quinhentos mil reais), 04 (quatro) pisos salariais de servente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor devido da Contribuição Assistencial deverá ser pago parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela em 20 de fevereiro de 2010 e as demais, no dia 10 de cada mês subsequente correspondendo cada parcela a metade de 01 (um) piso salarial de servente.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor devido da Contribuição Assistencial sofrerá um desconto de 30% (trinta por cento) se o pagamento integral for realizado até o dia 28 de fevereiro de 2010.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O não pagamento das parcelas da Contribuição Assistencial nas datas previstas implicará automaticamente na aplicação de multa penal de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, juros de mora atualizado pelo índice oficial INPC, além da cobrança de juros de mora 1% (um por cento) ao mês e das eventuais despesas de custas e honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento).

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADORES**

Em virtude de disposição legal as empresas empregadoras deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o montante devido referente à contribuição sindical, sob pena de além de responder pelos acréscimos monetários previstos na lei, ficarem impedidas de obter certidões de regularidade de situação junto ao Sindicato Patronal, CREA e a Prefeitura Municipal de São Luís.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO BILATERAL**

Fica instituída uma comissão bilateral, cujo número de participantes de cada entidade será definido de comum acordo, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente Convenção, reunindo-se quando necessário por convocação de qualquer das partes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica desde já determinado que a Comissão Bilateral se reunirá quando necessário e convocado pela parte interessada, ou seja, o Sindicato Patronal ou Federação dos Trabalhadores, com os respectivos sindicatos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROPOSTAS PARA ADITIVOS**

Através de deliberação da comissão bilateral poderão ser apresentadas propostas para aditivos à presente convenção, especialmente sobre as reivindicações apresentadas e não incorporadas a este texto.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicado multa de valor equivalente a 3 (três) pisos salarial do Oficial e em casos de reincidência, será pago em dobro, por cada infração cometida que a parte pagará, em favor da parte prejudicada, trabalhador ou entidade sindical.

São Luís-MA, 01 de novembro de 2009.

**FRANCISCO DAS CHAGAS VIANA**

Presidente

FEDERACAO DOS T NAS IND DA CONST E DO M DO E MARANHAO

**LUIZ CARLOS REIS**

Presidente

SINDICATO TRAB INDUST CONST CIVIL CIM CAL GESSO CODO MA

**JOSE MILTON MACHADO RODRIGUES**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB.DA IND.DA CONS. CIVIL, PES.MOB. ART.DE CIMENTO E OBRA DE ARTE DE P. DUTRA, GOV. EUG. BARROS, ETC

**JOAO PEDRO FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA C CIVIL DE ITAPECURU MIRIM

**JOSE RIBAMAR MATOS**

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL E DO MOBILIARIO DE BACABAL

**MANOEL RAIMUNDO DE SOUZA**

Presidente



SINDICATO TRABALHADORES CONSTRUCAO CIVIL VIT MEARIM

ANTONIO ALVES DE ARAUJO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRCAO  
CIVIL DE CHAPADINHA-MA

ANTONIO CARVALHO PIRES

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL PESADA MOBILIARIO E ARTEF  
DE CIMENTO DE STA HELENA TURILANDIA TURIACU G N FREIR

JOSE DOMINGOS ALVES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PESADA,  
MOBILIARIO, ART CIMENTO DE ROSARIO, BACABEIRA, SANTA RITA E  
PRESIDENTE JUCELINO - MA

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO

JOSE RIBAMAR MORAES

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA CONST. E DO MOB. DE SANTA INES

OTONIEL SILVA SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONS MOB ACAILANDIA-MA

JOAO SILVA SOUSA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST C CONST PESADA E ARTEF DE  
CIMENTO E OBRAS DE ARTES DO SUL DO MARANHAO

SILMAR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND. DA CONT. CIVIL CONST.  
PESADA MOBILIARIO E ARTEFATO DE CIMENTO DE ALTO ALEGRE DO  
MARANAO E REGIAO

JOAO ALBERTO TEIXEIRA MOTA FILHO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIVIL DO EST MA

**ANEXOS**

**ANEXO I - REGIME DE TRABALHO**

Aos trabalhadores de empresas que prestam serviços à CEMAR (Serviços de Emergência Plantão 196) e aos trabalhadores que fazem manutenção em redes elétricas nos municípios abrangidos por esta convenção, fica estabelecido regime de turno de 8 horas com escala de 8 (4x2) ou 8(6x3) e características principais discriminadas abaixo. Terão direito no mesmo reajuste incidente sobre a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

**Parágrafo Primeiro** A ajuda de custo destinada a alimentação, referida nesta cláusula, deverá ser paga ao trabalhador integralmente sem nenhum desconto.

Dias trabalhados no mês 30(31) dias:	22 (23) dias
Horas trabalhadas no mês 30 (31) dias:	176 (184) horas
Horas extras no mês 30 (31) dias	22 (23)
Horas com adicional noturno no mês:	52 (52) horas
Ajuda custo/alimentação	187,00 por mês

São Luís-MA, 01 de novembro de 2009.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .